O Veterano de Guerra

Propriedade da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra

O ESTATUTO DO COMBATENTE E O CARTÃO DE COMBATENTE

Ano X n.º 89 | Trimestral | Julho-Agosto-Setembro 2020 | Preço 2,50€ | Porte Pago

ADIAMENTO DO SORTEIO NACIONAL

SORTEIO NACIONAL 104/2019

DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA

Nota do Ministério da Administração Interna a esta Associação:

"Na sequência do assunto em epígrafe, informa-se V.Ex.a que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna de 17 de junho de 2020, ao abrigo da subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, pelo despacho nº.4043/2020, publico no Diário da República, 2ª Série, nº. 66 de 2 de abril de 2020, foi autorizado a **título excecional e por motivos associados aos impactos causados pela Pandemia**, o prolongamento do Sorteio Nacional Nacional com Venda de Bilhetes **até 31 de agosto de 2021**, de acordo com o solicitado na Adenda enviada em 17 de junho de 2020, devendo ser-lhe dada a devida publicidade".

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

17 DE SETEMBRO DE 2020

No dia 17 de Setembro de 2020, pelas 11H00, **o Secretário da Comissão da Defesa Nacional, deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, doutor Diogo Leão, acompanhado pelos senhores deputados, do mesmo grupo parlamentar na Assembleia da República, dessa mesma Comissão, dr. Raul Castro e dr. Manuel Afonso, bem como do assessor deste grupo de trabalho, dr. Rodrigo Oliveira, receberam o Presidente da Direção Nacional, senhor Augusto Oliveira Freitas e o Presidente do Conselho Fiscal, senhor José Ferreira Vieira, desta Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra**. Esta reunião, que terminou pelas doze horas, quarenta e cinco minutos, foi muito proveitosa e debateram-se vários assuntos de interesse para todos os Combatentes de Portugal, em **especial ênfase o Estatuto do Combatente, o Cartão do Combatentes e outras regalias que estão consagradas na Lei 46/2020**. É importante aqui referir a amabilidade que estes senhores Deputados da Nação nos deram e nos ajudaram a esclarecer algumas dúvidas que nós apresentamos. **Uma palavra de agradecimento ao senhor Arquiteto Hugo Pires, também Deputado na Assembleia da República, que desde sempre está disponível para ajudar esta Associação em tudo que nós precisamos. Foi este Deputado da Nação, eleito pelo Distrito de Braga, que nos ajudou a preparar este encontro. Para todos eles o nosso muito obrigado**.

Ficha Técnica

Título: O Veterano de Guerra **Periodicidade:** Trimestral **Diretor:** Augusto Jesus Oliveira Lopes Freitas **Propriedade:** Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra **NIPC** n.º 504 330 330 **Registo no ERC** n.º 123 350 **Instituição Particular de Solidariedade de Utilidade Pública. Redação/Edição:** Campo das Carvalheiras, 54, 4700-419 Braga, tel. 253 260 932/33, fax 253 260 931 **Email:** info@apvg.pt **Websites:** www.apvg.org / www.apvg.pt **Tiragem:** 15.000 exemplares **Depósito legal n.º** 1777481/02 **Impressão:** Mota & Ferreira, Lda. - Rua Artes e Ofícios, n.º 135 - 4770-226 Vila de Joane - Telef.: 252 928 158

Um dia Diferente: O Estatuto do Combatente

O nosso testemunho, pela luta titânica que desenvolvemos ao longo de vários anos na busca do **nosso Estatuto do Antigo Combatente**, terminou com a aprovação na Lei nº.46/2020, publicada em Diário da República.

As Associações de Combatentes, que integram a Federação Portuguesa dos Antigos Combatentes (FEPAC), a A.P.V.G. (Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra) é uma delas, depois de vários anos a lutar pela dignificação dos Combatentes de Portugal, conseguiram aquilo que era e é o mínimo das nossas reivindicações: **a) o Cartão de Combatente; b) a Isenção das Taxas Moderadoras no Serviço Nacional de Saúde; c) as visitas gratuitas a Museus e Monumentos; d) o Passe Social em transportes urbanos; e) o aumento da pensão para os Beneficiários dos Regimes não Contributivos; f) o Dia do Combatente (09 de Abril); g) alguns cuidados a ter com o Stress pós-Traumático de Guerra e h) os Sem Abrigo**.

O **Estatuto do Combatente**, agora publicado em Diário da República, vem dar início a um ou vários processos que se vão arrastar ao longo das nossas vidas terrenas, porque é o início, repito início, de alguma coisa para bem de todos os ex-militares que lutaram e continuam a lutar pelo bom nome de Portugal.

Neste sentido, este **Estatuto do Combatente**, deve contemplar todos os Combatentes, penso que sim, que serviram e servem Portugal nos mais diversos teatros de operações, quer em combate, quer nas missões de apoio ao combatente, independentemente dos níveis dos teatros de operações.

Sabemos, por experiência própria, que todos, repito todos, os Combatentes de Portugal são merecedores da reparação e reconhecimento por parte do Estado Português relativamente aos incumprimentos que este teve para com eles.

Os ex-militares mobilizados, entre 1961 até 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe bem como os ex-militares que serviram no território de Timor-Leste até à saída das Forças Armadas Portuguesas desse território e até os ex-militares aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no território da República da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento (Goa, Damão e Diu) são merecedores de toda a nossa estima e consideração. Não esquecer também, porque esses são os nossos heróis, aqueles Combatentes que morreram em Combate e também as suas viúvas.

Como dizia alguém que este **Estatuto do Combatente** deverá ser um mecanismo que promova e reforce a união entre todos os Combatentes e permita a reparação a todos os que serviram Portugal de acordo com as condições e necessidades sociais de cada caso.

O **Cartão de Combatente** vai ser oferecido pelo Estado Português, através do Ministério da Defesa Nacional. É importante aqui referir que **quem preencheu o requerimento da Lei 9/2002, da Lei 21/2004 ou da Lei 03/2009**, relacionado com a contagem do tempo de serviço, para efeitos de reforma, para a Segurança Social (Centro Nacional de Pensões) e para a Caixa Geral de Aposentações, com a morada atualizada do ex-militar vai receber esse documento vitalício. **Para aqueles que não preencheram o requerimento das Leis atrás mencionadas e não têm a morada atualizada devem dirigir-se o mais rapidamente possível a esta Associação para tratar desse Cartão de Combatente, através dos seguintes números de telefone: 253260932 ou 253260933.**

No passado dia 27 de Junho de 2020 foram aprovadas as Contas de Gerência de 2019 da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra por maioria e com uma abstenção. Adenda a esta Revista/Jornal podem observar esse Relatório e Contas de Gerência conforme foi discutido, analisado e aprovado pelos senhores associados.

No próximo dia 14 de Novembro de 2020, pelas 14H00, nas instalações da Sede da Junta de Freguesia da Sé - Braga, próxima das nossas instalações sede de Braga, os nossos associados estão convocados para uma reunião da Assembleia-Geral, ordinária, para aprovação ou não, do Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil de 2021. É importante a vossa presença nesta reunião.

Para terminar o Presidente da Direção e o Presidente da Assembleia-Geral bem como os seus elementos diretivos pedem aos que vão estar presente nessa reunião que cumpram todas as regras de higiene e segurança devido a essa pandemia que têm causado graves problemas físicos, psicológicos, económicos e financeiros a todos os Portugueses. Os nossos associados devem vir preparados para o afastamento social e transportar a sua máscara pessoal.

Mais uma vez a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra compreende e sabe dos tempos que vivemos e por isso devemos de evitar que esta pandemia se espalhe.

Saudações Veteranas
O Presidente da Direção
Augusto Oliveira Freitas (Doutor)

A Política do Saber

A Direção Nacional da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, doravante designada por A.P.V.G., vem por este meio fazer a súmula do trabalho desenvolvido no período compreendido entre Julho até Setembro de 2020 nesta Instituição e suas Delegações Regionais/Locais.

Conforme podem constatar, deduzir e observar o Diretor desta Revista/Jornal, que é ao mesmo tempo Presidente da Direção Nacional desta Associação, no seu editorial já faz alguns comentários sobre a atualidade desta Instituição.

Neste curto espaço de tempo, também para memória futura, devido aos tempos difíceis que estamos a passar nestes últimos meses devido a esta pandemia ocasionada pela COVID19, a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, foi obrigada a tomar decisões difíceis, enquanto instituição, de encerrar e depois abrir as nossas "portas" ao atendimento público bem como ao atendimento telefónico e às consultas através das teleconsultas com as devidas cautelas sociais.

Não desenvolvemos "Sessões e Jornadas Clínicas" sobre o "Stress Pós-Traumático" relacionado com a Guerra Colonial de África (Angola, Guiné-Bissau e Moçambique) e Ásia (Goa, Damão e Diu) nas nossas Delegações Regionais/Locais e também na nossa Sede Nacional que estavam mencionadas no nosso Plano de Atividades de Orçamento para 2020 devido a esta pandemia.

Mesmo assim produzimos "Sessões" de esclarecimento sobre a Guerra Colonial e o 25 de Abril de 1974 através de mensagens teletexto.

Também participamos em alguns aniversários das nossas Delegações Regionais/Locais e de outras Associações de Combatentes/Veteranos de Guerra mas muito condicionadas devido ao afastamento social.

Vamos continuar a participar, ao longo do ano civil, nos aniversários das nossas Delegações Regionais/Locais e de outras Associações de Combatentes/Veteranos de Guerra de Portugal.

Desenvolvemos consultas médicas, paramédicas, sociais e jurídicas aos nossos associados e seus familiares bem como aos Combatentes/Veteranos de Guerra de Portugal e aos militares no ativo que fazem parte da Rede Nacional de Apoio visto que estamos protocolados com o Ministério da Defesa Nacional e com o Ministério da Saúde. Se não fosse o auxílio (não subsídios) que o Ministério da Defesa Nacional nos envia, em função do nosso trabalho produzido, seria muito mais difícil o apoio que esta Associação produz aos Combatentes/Veteranos de Guerra de Portugal.

Acompanhamos os nossos associados a consultas e Juntas Médicas aos Hospitais Militares e da Caixa Geral de Aposentações.

Damos apoio social e entregamos mantimentos aos nossos associados Combatentes/Veteranos de Guerra de Portugal e seus familiares mais carenciados.

Participamos ativamente para que os nossos associados recebam as medalhas Comemorativas de Campanha associando se também quando aquelas são entregues nas unidades militares através duma cerimónia ímpar, com força e com vitalidades.

Esta Direção Nacional continua a executar o que está consagrado nos nossos Estatutos: expediente, reuniões extraordinárias semanais, reuniões mensais, contas de gerência, mapas financeiros, ordens de pagamento, etc.

Vamos continuar a ser: Firmes, Leais e Constantes.

Os elementos da Direção Nacional da A.P.V.G.

ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), nº. 2, do artigo 35º. dos Estatutos da APVG, são convocados os senhores Associados para reunir em Assembleia - Geral Ordinária, **no próximo dia 14 de Novembro de dois mil e vinte, pelas 14H00**, a realizar no Auditório da Junta de Freguesia da Sé, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº.1 - 1º, Braga, junto à Sede Nacional, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Informações e esclarecimentos a questões colocadas pelos senhores associados.

Ponto 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Apreciação, discussão e votação do "Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2021 e do "Parecer do Conselho Fiscal".

Ponto 3 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA ESTA ASSOCIAÇÃO.

A Assembleia - Geral Extraordinária reunirá à hora marcada, se estiveram presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, alínea e) dos Estatutos.

Braga, 13 de Setembro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Rui Pereira dos Santos

AGRADECIMENTOS

A Direção Nacional, através do seu Presidente Nacional, Augusto Oliveira Freitas (Doutor), da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, vem por esta forma de agradecimento à Associação "Clube Soroptimist Lisboa Caravela" pelo contributo dada a esta Instituição pela entrega de máscaras para esta pandemia. O Presidente da nossa Delegação do Vale do Sousa - com sede em Bitarães - Paredes, senhor António Sousa Oliveira, que formalizou este pedido, agradece também este ato nobre e de fidalguia para com essa Instituição.. As gentes da região do Vale do Sousa, na pessoa dos ex-Combatentes e respetivas famílias, pessoas muito frágeis, física e psicológica bem como inúmeras dificuldades financeiras, agradecem também essas ofertas.

A HORA DA VERDADE

As fotografias que os leitores podem constatar/verificar foram tiradas em Angola, no ano civil de 1967, no dia 09 de Dezembro.

Os nossos heróis, mortos em combate, nesse dia, foram apanhados numa emboscada pelos militares da M.P.L.A. (Movimento Popular de Libertação de Angola) e morreram 18 (dezoito) portugueses.

Esta Associação quer aqui testemunhar esse momento, para memória futura, das fotos cedidas pelo associado nº. 2356, Francisco Gomes Fernandes, melhor identificado pela fita de balas ao seu pescoço. Podemos também ver uma pedra/lápide a marcar esse dia e os mortos.

Aqui está um ex-militar que decerto passou momentos inesquecíveis de sofrimento pela partida dos seus camaradas de Guerra. **Assim foi a hora da verdade mas a vida continua para os vivos, como é o caso deste nosso associado**.

Exposições/Apelos/Convívios

20 DE OUTUBRO DE 2020

Para não haver dúvidas relativamente ao 20 de Outubro de 2020, em Lisboa, junto ao Forte do Bom Sucesso, Belém, o nosso encontro de memória não se realiza, com muita pena nossa, devido a esta pandemia que está a dizimar uma parte da nossa população portuguesa, em especial os mais velhos.

Na próxima reunião da nossa Assembleia-Geral, devido à Lei nº.46/2020 que menciona, para todos os Combatentes, **o Dia do Antigo Combatente, para o dia 9 de Abril**, vamos decidir também se continuamos a celebrar o dia desta Associação que sempre foi no mês de Outubro.

Oportunamente vamos divulgar a decisão dos nossos associados nesta Revista/Jornal.

APELOS

BAT. CAV 8320 - GUINÉ-72/74

Contacto: Domingos carvalho - 969 424 504

ESTATUTO DO COMBATENTE (LEI N.º 46/2020)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto

Sumário: Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 — A presente lei tem por objeto:
a) A aprovação do Estatuto do Antigo Combatente;
b) A sistematização dos direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes.
c) A criação da unidade técnica para os antigos combatentes.
2 — A presente lei procede ainda:
a) À sétima alteração ao Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de setembro, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e Decretos -Leis n.os 33/2018, de 15 de maio, e 84/2019, de 28 de junho;
b) À primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que aprova o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex -combatentes, para efeitos de aposentação e reforma;
c) À primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, e 21/2004, de 5 de junho.

Artigo 2.º
Estatuto do Antigo Combatente

É aprovado o Estatuto do Antigo Combatente que se publica no anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Direitos dos antigos combatentes

1 — Os antigos combatentes gozam de reconhecimento público, nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da defesa nacional.
2 — Os direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes são os constantes do anexo II à presente lei, sem prejuízo de quaisquer outros que lhes sejam reconhecidos.

Artigo 4.º
Deveres dos antigos combatentes

Os antigos combatentes constituem um exemplo de cidadãos que abnegadamente serviram Portugal e estiveram ao serviço das Forças Armadas e têm os seguintes deveres:
a) Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;
b) Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

Artigo 5.º
Unidade técnica para os antigos combatentes

É criada a unidade técnica para os antigos combatentes, que tem como missão coordenar, a nível interministerial, a implementação do Estatuto do Antigo Combatente e garantir um reporte direto e regular das ações de implementação desenvolvidas ao nível técnico e dos principais obstáculos encontrados.

Artigo 6.º
Alteração ao Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

O artigo 55.º do Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 55.º
[…]

1 — […]
2 — […]
3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos militares das Forças Armadas que contraíram doenças no cumprimento do serviço militar, quando os factos que dão origem à pensão de reforma ou de invalidez tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente diploma, aplicando -se nesse caso as disposições do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.
4 — (Anterior n.º 3.)
5 — (Anterior n.º 4.)»

Artigo 7.º
Alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

O artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[…]

Aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social é atribuído um complemento especial de pensão de 7 % ao valor da respetiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar ou duodécimo daquele complemento por cada mês de serviço, nos termos do artigo 2.º»

Artigo 8.º
Alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

O artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[…]

1 — O complemento especial de pensão previsto no artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, atribuído aos pensionistas dos regimes do subsistema de solidariedade é uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7 % do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.
2 — […]»

Artigo 9.º
Disposições transitórias

A Caixa Geral de Aposentações, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, revê os processos dos militares que se encontram abrangidos pelo n.º 3 do artigo 55.º do Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e a quem foi aplicado este regime.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
2 — Os artigos 7.º e 8.º da presente lei entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.
Aprovada em 23 de julho de 2020.
O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.
Promulgada em 12 de agosto de 2020.
Publique -se.
O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
Referendada em 13 de agosto de 2020.
O Primeiro -Ministro, António Luís Santos da Costa.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 2.º)
ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE

Artigo 1.º
Objeto

O Estatuto do Antigo Combatente, doravante designado por Estatuto, estabelece o enquadramento jurídico que é aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 — São considerados antigos combatentes para efeitos do presente Estatuto:
a) Os ex -militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné -Bissau e Moçambique;
b) Os ex -militares que se encontravam em Goa, Damão, Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
c) Os ex -militares que se encontravam no território de Timor -Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
d) Os ex -militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
e) Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c).
2 — São ainda considerados antigos combatentes os militares e ex -militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operação classificados, nos termos da Portaria n.º 87/99, de 28 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999.
3 — O Estatuto aplica -se apenas aos deficientes das Forças Armadas que estejam incluídos no âmbito dos números anteriores.
4 — O Estatuto não prejudica a natureza e as necessidades específicas dos deficientes das Forças Armadas, nem exclui a possibilidade de adotarem um estatuto próprio, tendo em conta o regime legal específico que lhes é aplicável.
5 — As disposições previstas no presente Estatuto aplicam -se ainda às viúvas e viúvos dos antigos combatentes identificados no n.º 1 do presente artigo naquilo que, estritamente, lhes for aplicável.

Artigo 3.º
Dia do antigo combatente

1 — Como forma de reconhecimento aos antigos combatentes identificados nos termos do artigo anterior pelos serviços prestados à Nação, é estabelecido o dia do antigo combatente, para que sejam relembrados, homenageados e agraciados pelo esforço prestado no cumprimento do serviço militar.
2 — O dia do antigo combatente é celebrado anualmente no dia 9 de abril, data em que se comemoram os feitos históricos dos antigos combatentes por Portugal.
3 — Não obstante o disposto no número anterior, o Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, pode evocar a memória e feitos dos antigos combatentes no Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades e no dia 11 de novembro, data em que se comemora o fim da Primeira Grande Guerra, em colaboração com a Liga dos Combatentes e as associações de antigos combatentes.

Artigo 4.º
Cartão de antigo combatente

1 — A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto é emitido um cartão de antigo combatente, que simplifica o relacionamento entre o antigo combatente e a Administração Pública.
2 — A Direção -Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é a entidade competente para proceder à emissão dos cartões de antigo combatente.
3 — O cartão de antigo combatente é pessoal e intransmissível e não substitui o cartão de cidadão nem o bilhete de identidade militar.
4 — O cartão de antigo combatente é vitalício.
5 — O modelo de cartão de antigo combatente é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 5.º
Insígnia nacional do antigo combatente

1 — É criada a insígnia nacional do antigo combatente, símbolo identitário da situação de antigo combatente das Forças Armadas portuguesas.
2 — A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto, é permitido o uso desta insígnia em traje civil.
3 — Aos antigos combatentes em serviço ativo ou na situação de reserva, nomeadamente os identificados no n.º 2 do artigo 2.º do presente Estatuto, é permitido o uso desta insígnia em uniforme.
4 — O modelo e legenda da insígnia nacional do antigo combatente são aprovados por portaria do membro de Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 6.º

Titular de reconhecimento da Nação

A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto será inscrita na informação contida no circuito integrado do cartão de cidadão a designação «Titular de reconhecimento da Nação», ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

Artigo 7.º

Cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente

1 — A todas as viúvas ou viúvos de antigos combatentes, identificados no artigo 2.º, é emitido um cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, que simplifica o relacionamento com a Administração Pública.
2 — Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram -se viúvas ou viúvos as pessoas com quem a/o antigo combatente esteja casado ou viva em união de facto, judicialmente reconhecida nos termos da lei civil, no momento da sua morte.
3 — A DGRDN é a entidade competente para proceder à emissão dos cartões de viúva ou viúvo de antigo combatente.
4 — Para efeitos de simplificação administrativa no ato da emissão do cartão de viúva ou viúvo, as entidades processadoras das pensões comunicam a condição de cônjuge sobrevivo à DGRDN.
5 — O cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é pessoal e intransmissível e não substitui o cartão de cidadão.
6 — O cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é vitalício.
7 — O modelo de cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é aprovado por portaria do membro de Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 8.º

Complemento e suplemento especial de pensão

As viúvas ou viúvos dos antigos combatentes identificados no artigo 2.º têm direito ao complemento especial de pensão previsto no artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, e ao suplemento especial de pensão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Artigo 9.º

Balcão único da defesa

1 — A DGRDN, através do balcão único da defesa, disponibiliza toda a informação relevante de apoio aos antigos combatentes e seus familiares, além de permitir a apresentação de pedidos de informação específica ou de exposições sobre os direitos e benefícios a que tenham direito.
2 — O balcão único da defesa é disponibilizado em sítio na Internet, através de atendimento presencial ou atendimento telefónico.

Artigo 10.º

Unidade técnica para os antigos combatentes

1 — A unidade técnica para os antigos combatentes tem competência para coordenar e monitorizar, a nível interministerial, a implementação do presente Estatuto.
2 — A unidade técnica para os antigos combatentes funciona junto do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.
3 — A unidade técnica apresenta à tutela relatórios semestrais de monitorização e implementação do Estatuto e, designadamente, recomendações suscetíveis de se revelarem úteis ao cabal desenvolvimento das medidas de apoio económico -social e à saúde dos antigos combatentes.
4 — A composição da unidade técnica para os antigos combatentes é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e do membro do Governo com competência em razão da matéria.
5 — O exercício de funções por parte dos membros da unidade técnica para os antigos combatentes não é remunerado.

Artigo 11.º

Rede nacional de apoio

1 — É garantida aos antigos combatentes, através da rede nacional de apoio identificada pela DGRDN, a informação, identificação e encaminhamento dos casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante o serviço militar e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.
2 — Nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da rede nacional de apoio, este apoio é prestado, também, aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes que padeçam de patologias relacionadas com o stress pós -traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.
3 — Os serviços previstos nos números anteriores são prestados pelas instituições e serviços que compõem a rede nacional de apoio e pelas organizações não governamentais protocoladas e financiadas pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como outras entidades com quem sejam celebrados protocolos.
4 — As entidades protocoladas prestam todos os contributos às investigações e trabalhos realizados pelo Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM), prestando informação sempre que lhes seja solicitada, assegurando a confidencialidade dos dados facultados.

Artigo 12.º

Centro de Recursos de Stress em Contexto militar

1 — O CRSCM tem como missão recolher, organizar, produzir e divulgar conhecimento disperso sobre a temática do stress pós -traumático de guerra em contexto militar.
2 — O CRSCM tem os seguintes objetivos:
a) Recolha, análise e disponibilização de informação e conhecimento já produzido e relacionado com o impacto de fatores de stress sofridos durante o serviço militar, nomeadamente a perturbação stress pós -traumático de guerra;
b) Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre temáticas relacionadas com o impacto de fatores de stress sofridos na saúde e bem -estar psicossocial dos militares e dos seus familiares;
c) Elaboração de recomendações e propostas de desenho de medidas de política de apoio aos antigos combatentes e vítimas de stress pós -traumático de guerra e ou perturbação crónica resultante da exposição a stress em contexto militar.
3 — Os objetivos descritos no número anterior serão operacionalizados através de protocolos celebrados ou a celebrar com as instituições de ensino superior.

Artigo 13.º

Plano de ação para apoio aos deficientes militares

1 — O plano de ação para apoio aos deficientes militares (PADM) constitui uma plataforma de mediação entre os deficientes militares e as estruturas de apoio, promove a mobilização articulada dos recursos existentes no âmbito militar e da comunidade, por forma a apoiar a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem -sucedido dos deficientes militares, prevenindo a sua dependência, precariedade, isolamento e exclusão social.
2 — Os objetivos descritos no número anterior abrangem, igualmente, os cuidadores dos deficientes militares em situação de autonomia limitada ou de dependência.

Artigo 14.º

Plano de apoio social aos antigos combatentes em situação de sem -abrigo

1 — É criado o plano de apoio social aos antigos combatentes em situação de sem -abrigo que promove, em articulação com o PADM, a Liga dos Combatentes e a estratégia nacional para a integração das pessoas em situação de sem -abrigo (ENIPSSA), o reencaminhamento das situações devidamente assinaladas para as estruturas oficiais existentes de apoio, designadamente, a segurança social e a União das Misericórdias Portuguesas, em articulação com a DGRDN.
2 — Os objetivos descritos no número anterior são operacionalizados pela DGRDN ou através de protocolos celebrados ou a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional e a Liga dos Combatentes e ou as associações de antigos combatentes e em estreita articulação com os objetivos definidos no Plano de Ação 2019 -2020 da ENIPSSA.

Artigo 15.º

Direito de preferência na habitação social Os antigos combatentes e as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, em situação de sem-abrigo, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Estatuto, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos organismos da administração central e local do Estado, bem como de entidades que recebam apoios ou subvenções do Estado.

Artigo 16.º

Isenção de taxas moderadoras

Os antigos combatentes e as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Estatuto, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 17.º

Gratuitidade dos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Durante o ano de 2020, o Governo, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, adota as medidas necessárias a assegurar a gratuitidade do passe intermodal para todos os antigos combatentes detentores do cartão referido no artigo 4.º, bem como para a viúva ou viúvo de antigo combatente que, cumulativamente, usufrua dos benefícios e requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º do presente Estatuto.

Artigo 18.º

Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais

Durante o ano de 2020, o Governo adota as medidas necessárias a assegurar a gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais para todos os antigos combatentes e para a viúva ou viúvo de antigo combatente, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente

Estatuto.

Artigo 19.º

Honras fúnebres
1 — Os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos.
2 — Cabe ao Estado português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família.

Artigo 20.º

Conservação e manutenção dos talhões de inumação de antigos combatentes

O Estado, através da Liga dos Combatentes providencia a manutenção dos cemitérios e talhões de antigos combatentes, em Portugal e no estrangeiro, em condições dignas de representar o respeito de Portugal pelos seus antigos combatentes.

Artigo 21.º

Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro

Quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado, nos termos de regulamento a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, e entregues aos familiares para que lhes seja feito funeral de acordo com a vontade da família.

Artigo 22.º

Protocolos e parcerias

1 — O Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos antigos combatentes.
2 — Os protocolos e parcerias vigentes são divulgados na página da Internet do Ministério da Defesa Nacional.

CARTÃO DO COMBATENTE (PORTARIA N.º 210/2020)

DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro

Sumário: Aprova o modelo de cartão de antigo combatente.

Considerando os deveres de reconhecimento e de solidariedade, do Estado Português, para com os antigos combatentes, pelo serviço prestado à Pátria nas campanhas militares entre 1961 -1975;

Considerando que é da mais elementar justiça valorizar esses militares que combateram com coragem, lealdade, abnegação e sacrifício, em vários teatros operacionais;

Considerando ainda os militares e ex -militares que, mais recentemente, participaram em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações classificados nos termos da Portaria n.º 87/99, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, algumas das quais com elevados níveis de perigosidade, designadamente, em países ou territórios em situação de guerra, conflito armado interno ou insegurança generalizada;

Considerando ser, também assim, de inteira justiça que o contributo destes militares seja reconhecido pelo Estado português;

Considerando, por último, que a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprovou o Estatuto do Antigo Combatente, prevê que os modelos de cartão de antigo combatente e de cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, manda o Governo, pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho de delegação de competências n.º 12284/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o modelo de cartão de antigo combatente, destinado aos militares e ex -militares a que se refere o artigo 2.º do anexo I à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, constante em anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — É aprovado o modelo de cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, destinado às viúvas ou viúvos de antigos combatentes a que se refere o artigo 7.º do anexo I à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, constante em anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Características e conteúdos

1 — O cartão de antigo combatente é retangular, em PVC, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810) e contém os seguintes elementos:

No anverso:

a) No topo, o escudo nacional, em cor preta, ladeado pela esquerda com a palavra «REPÚBLICA» e pela direita com a palavra «PORTUGUESA» em cor cinzenta, sob a menção «MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL», em cor cinzenta;

b) Por baixo da menção «MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL», a menção «CARTÃO DE ANTIGO COMBATENTE» em cor preto carregado e por baixo desta a menção «Titular de Reconhecimento da Nação» em cor preto carregado;

No verso:

a) Na parte superior, as menções «O titular deste cartão tem os direitos consignados na Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, designadamente:

— Isenção de taxas moderadoras;

— Gratuitidade do passe intermodal dos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;

— Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais.»

b) Na parte inferior, as menções «Este cartão é vitalício, pessoal e intransmissível», «Não substitui o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade civil ou militar» e «Solicita -se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar no Ministério da Defesa Nacional, Direção -Geral de Recursos da Defesa Nacional, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 1400 -204 Lisboa».

2 — O cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é retangular, em PVC, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810) e contém os seguintes elementos:

No anverso:

a) No topo, o escudo nacional, em cor preta, ladeado pela esquerda com a palavra «REPÚBLICA» e pela direita com a palavra «PORTUGUESA» em cor cinzenta, sob a menção «MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL», em cor cinzenta;

b) Por baixo da menção «MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL», a menção «CARTÃO VIÚVA/VIÚVO DE ANTIGO COMBATENTE» em cor preto carregado;

No verso:

a) Na parte superior, as menções «O titular deste cartão tem os direitos consignados na Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, designadamente:

— Isenção de taxas moderadoras;

— Gratuitidade do passe intermodal dos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;

— Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais.»

b) Na parte inferior, as menções «Este cartão é vitalício, pessoal e intransmissível», «Não substitui o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade civil ou militar» e «Solicita -se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar no Ministério da Defesa Nacional, Direção -Geral de Recursos da Defesa Nacional, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 1400 -204 Lisboa».

Artigo 3.º

Emissão e autenticação

Compete à Direção -Geral de Recursos da Defesa Nacional emitir o cartão de identificação de antigo combatente ou de viúva ou viúvo de antigo combatente, autenticado com a assinatura digitalizada do diretor -geral de Recursos da Defesa Nacional.

Artigo 4.º

Utilização

1 — O cartão de antigo combatente ou de viúva ou viúvo de antigo combatente é vitalício, pessoal e intransmissível, não substitui o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade civil ou militar e só pode ser utilizado para os fins a que se destina.

2 — O titular do cartão é responsável pelo seu uso, sendo -lhe vedado efetuar qualquer alteração ao mesmo.

Artigo 5.º

Extravio, destruição ou deterioração

1 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de antigo combatente ou de viúva ou viúvo de antigo combatente, mediante prévia comunicação do seu titular, é emitida uma segunda via.

2 — A comunicação mencionada no número anterior deve ser feita pelo titular do cartão no mais curto espaço de tempo.

Artigo 6.º

Registo

A emissão e distribuição do cartão de antigo combatente ou de viúva ou viúvo de antigo combatente são objeto de registo em suporte informático.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, em 1 de setembro de 2020.

ANEXO I

Modelo de cartão de antigo combatente

Modelo de cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente

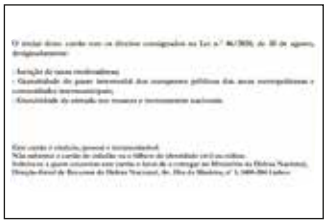

CONTAS DE GERÊNCIA DE 2019

Com as devidas precauções e segurança, por esta pandemia, a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (A.P.V.G.) realizou a sua Assembleia - Geral, no dia 27 de Junho de 2020, para apreciação, discussão e votação do "Relatório e Contas de Gerência do ano 2019" bem como do "Parecer do Conselho Fiscal".

Esta Assembleia - Geral decorreu de acordo com as regras de higiene e segurança exigidas pelo Ministério da Saúde e os nossos associados vinham preparados para isso trazendo a respetiva máscara pessoal.

Todos compreenderam, se queremos viver, devemos evitar que esta pandemia se espalhe.

Em seguida apresenta-se aos associados o Relatório e Contas de Gerência do ano 2019 bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Balancete Razao Financeira

Acumulado

Moeda - Euros
Cnt - 31.12.2019 Mes : Final Pag. 1

Conta	Descricao	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Debito	Saldo Credito
11	CAIXA	33,623.78	32,388.38	1,235.40	
12	BANCOS	338,043.70	334,727.12	3,316.58	
22	FORNECEDORES	19,343.31	23,111.22		3,767.91
23	PESSOAL	40,356.11	46,371.22		6,015.11
24	ESTADO E OUTROS ENTES PUBLICOS	15,301.54	33,339.28		18,037.74
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	15,013.75	20,848.34		5,834.59
27	OUT. CONTAS A RECEBER E A PAGAR	195,995.77	261,328.67		65,332.90
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	479.93	0.00	479.93	
43	ACTIVOS FIXOS TANGIVEIS	376,151.46	310,531.79	65,619.67	
55	RESERVAS	0.00	15,290.15		15,290.15
56	RESULTADOS TRANSITADOS	23,010.73	0.00	23,010.73	
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	106,294.34	106,294.34		
63	GASTOS COM PESSOAL	71,563.81	71,563.81		
64	GASTOS DEPRECIAÇAO E DE AMORTIZAÇAO	20,093.13	20,093.13		
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	21,126.96	21,126.96		
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	5,166.21	5,166.21		
75	SUBSIDIOS A EXPLORAÇAO	108,317.64	108,317.64		
78	OUTROS REND IMENTOS E GANHOS	85,085.33	85,085.33		
81	RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	257,645.88	237,029.79	20,616.09	
	Total	1,732,613.38	1,732,613.38	114,278.40	114,278.40

Licenciado a FRANCISCO MONTENEGRO / Software Sage Portugal

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

dez/19

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS 2019	PERÍODOS 2018
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração		108 317,64	170 581,58
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		(106 294,34)	(262 181,33)
Gastos com o pessoal		(61 338,42)	(68 150,46)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		85 085,33	182 734,86
Outros gastos		(23 205,98)	(24 253,60)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		2 564,23	(1 268,95)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		(20 093,13)	(20 542,62)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(17 528,90)	(21 811,57)
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados		(3087,199	(1 199,16)
Resultado antes de impostos		(20 616,09)	(23 010,73)
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período		(20 616,09)	(23 010,73)

BALANÇO INDIVIDUAL

dez/19

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS 2019	PERÍODOS 2018
ATIVO			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		65 619,67	85 712,80
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
Outros investimentos financeiros		479,93	305,18
Créditos a receber			
Ativos por impostos diferidos			
		66 099,60	86 017,98
Ativo corrente:			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Estado e outros entes públicos			
Capital subscrito e não realizado			
Outros créditos a receber			
Diferimentos			
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários		4 551,98	1 576,66
		4 551,98	1 576,66
Total do Ativo		70 651,58	87 594,64

Página 1 de 2

BALANÇO INDIVIDUAL

dez/19

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS 2019	PERÍODOS 2018
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital subscrito			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas		15 290,15	15 290,15
Resultados transitados		(23 010,73)	
Excedentes de revalorização			
Ajustamento / outras variações no capital próprio			
		(7 720,58)	15 290,15
Resultado líquido do período		(20 616,09)	(23 010,73)
		(28 336,67)	(7 720,58)
Interesses que não controlam			
Total do capital próprio		(28 336,67)	(7 720,58)
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões			
Financiamentos obtidos		5 834,59	20 848,34
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras dívidas a pagar			
		5 834,59	20 848,34
Passivo corrente:			
Fornecedores		3 767,91	10 702,72
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		18 037,74	7 059,08
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras dívidas a pagar		71 348,01	56 705,08
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		93 153,66	74 466,88
Total do passivo		98 988,25	95 315,22
Total do Capital Próprio e do Passivo		70 651,58	87 594,64

Página 2 de 2

MORADAS DAS DELEGAÇÕES

Delegação APVG - Algarve
Nuno Manuel Santos Emídio
B.º Cruz Parteira - Bl 2 - C/V A Gab 1
8500 Portimão
282476192 / 918384454 Fax 282417025

Delegação APVG – Barcelos
Gabriel Gonçalves Rodrigues
Centro Comercial de Apoio
Rua Visconde de Leiria, n.º 26 - Fração O r/c
4750-311 Barcelos
253 815 771 - 961 894 972

Delegação APVG – Ermesinde
José Manuel Rocha e Sousa
Rua Rodrigues de Freitas - 1513 -1.º
4445-631 Ermesinde
224017914 / 961894986

Delegação APVG – Fafe
Manuel Fernandes Ribeiro
Rua Guerra Junqueiro
Edif. das Associações - Fração D - Piso 0
4820-263 Fafe
961894966 / 967174704

Delegação APVG – Felgueiras
Virgílio Manuel Martins de Sousa
Largo Arquiteto Januário Godinho - Loja 2
Margaride - 4610-120 Felgueiras
934181925 / 255926498 Fax 255926498

Delegação APVG - Ferreira do Alentejo
Mercado Municipal Loja 3
7900 Ferreira do Alentejo

Delegação APVG - Guimarães
Arnaldo Lima Ribeiro
Mercado Municipal de Guimarães
1. Andar - Loja N.º 21
4835-065 Guimarães
Telm.: 961378279

Delegação APVG - Montemor-o-Novo [Lavre]
Manuel Rodrigues Silva
Rua Dr. Miguel Bombarda - 65
7050-467 LAVRE
265894155 / 265894038 casa / 919473048
Fax 265894155

Delegação APVG – Porto
Rua de Miragaia - 83/84 - Miragaia
4050-386 Porto
223390689/90 / 961894971 Fax 223390691

Delegação APVG Trás-os-Montes
António Esteves
Rua Dr. Morais Sarmento Ed 6 R/C Dto. Lj 8
5400-082 Chaves
276322320/9 / 913599912 Fax 276322327

Delegação APVG – Vale do Sousa
António Joaquim Sousa Oliveira
Rua da Escola - 60
4580-297 Bitarães
255785866 / 966165108 Fax 255785866

Delegação APVG – Viana do Castelo
Rua Manuel Espregueira - 139/145 Lj 3
4900-040 Viana do Castelo
António Fernandes: 962 017 834

Consultas Clínicas

Serviços clínicos em BRAGA

Psicologia
Todos os dias das 09H00 às 18H30
(Dr.ª Ana Fernandes,
Prof. Doutor Augusto Freitas)

Neuropsicologia
Todos os dias (09H00 – 18H30)
(Prof. Doutor Augusto Freitas)

Psiquiatria
6.ª Feira (14H30 – 18H00)
(Dr. Luís Fonseca)

Medicina-Geral
3.ª Feira (16H00 – 18H00) - (Dr.ª Vânia Gomes)

Gabinete Ação Social
Todos os dias - (Dr.ª Dânia Magalhães)

APOIO JURÍDICO
6.ª Feira (15H00 – 18H00) - (Dr.ª Paula Cicio Vieira)
2.ª 4.ª e 6.ª Feiras (10H00 - 12H00) - (Dr. Tiago Máximo)

Serviços clínicos em Ermesinde, Felgueiras, Paredes (Bitarães) e Porto

Medicina – Geral
(Dr. Morgado)

Psicologia
(Dr. José Oliveira)
(Dr.ª Ana Fernandes)

Nota: Estes clínicos dão as suas consultas de acordo com o pretendido dos nossos associados e familiares, nestas nossas Delegações.

PROTOCOLO
ACC 45 ANOS
O parceiro para os seus projetos e bricolage em Barcelos
PEREIRA
Rua da Escola, 508
4755-407 Pereira BCL
T - 253 830 410
V.F.S. PEDRO
Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 965
4750-639 V.F.S. Pedro
T - 253 830 410
HIPER BRICOLAGE
Rua Industrial, 1895
4750-841 V.F.S. Pedro
T - 253 830 411
www.acc.com.pt
comercial@acc.com.pt

Hospital Privado da Trofa
PROTOCOLO

A.P.V.G.
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA
1999
Firmes, Leais e Constantes

Campo das Carvalheiras, 54
4700-419 BRAGA

Tel.: 253 260 932/33
Fax: 253 260 931

Publicações Periódicas

Autorizado a circular em invólucro fechado de plástico ou papel.

ctt
Taxa Paga
Portugal
Braga (Avenida)

Autorização nº DE 06 73 2003 PME

PODE ABRIR-SE PARA VERIFICAÇÃO POSTAL.
THE ITEM MAY BE OPENED FOR POSTAL VERIFICATION.

CASO NÃO SEJA ENTREGUE AO DESTINATÁRIO ASSINALAR A RAZÃO COM UM X E DEVOLVER AO REMETENTE.
IF UNDELIVERED PLEASE RETURN TO SENDER. PLEASE INDICATE THE REASON BY TICKING A BOX BELOW.

- ☐ AUSENTE *ABSENT*
- ☐ DESCONHECIDO *UNKNOWN*
- ☐ FALECIDO *DECEASED*
- ☐ MUDOU-SE *MOVED*
- ☐ ENCERRADO *CLOSED*
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE *INCOMPLETE ADDRESS*
- ☐ NÃO RECLAMADO *UNCLAIMED*
- ☐ RECUSADO *REFUSED*

Loja APVG

EM ÁFRICA FUI SOLDADO (1961-1975)

Esta medalha dirige-se aos ex-combatentes que estiveram em África (Angola, Guiné e Moçambique). Esta medalha é um símbolo que se junta à nossa memória, 30 anos depois do fim da última guerra da história de Portugal.

Medalha com estojo:

Associados: 15,00€ **Não Associados: 20,00€**

(pedidos à sede da APVG ou delegações acresce 2,50€ para portes)

MEDALHA COMEMORATIVA

Medalha com estojo:

Angola, Guiné e Moçambique

Preço: 10,00€

T-Shirt: preta, branca e cinza - tamanhos L, XL, XXL: 5,00€
Boné: branco com rebordo azul, azul marinho, cinza e azul ganga: 5,00€
Pins: 2,00€

Porta-chaves: 4,00€
Galhardete: 7,50€

Autorização de débito direto

A preencher pelos serviços:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA

Entidade 1 0 2 3 6 0

Autorização n.º

A preencher pelo associado:

Eu,

Sócio n.º:

Autorizo que, por débito da minha conta abaixo indicada, procedam ao pagamento das importâncias respeitantes às quotas anuais que lhe foram apresentadas pela Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra:

Data Ano – Mês – Dia

NIB

Assinatura (s)
IGUAL (AIS) À (S) DA FICHA DO BANCO

Caro associado pode pagar as suas quotizações, através de vale dos CTT, débito direto, pagamento nos balcões da Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0211002748930, ou através de transferência bancária, conta n.º 003502110000274893021. Nota: Se fizer transferência bancária, através da internet, ou de uma caixa, tem que obrigatoriamente enviar o comprovativo da operação, através de carta, telefone, ou por mail: info@apvg.pt

PUBLICAÇÕES

História da Unidade
Batalhão de Caçadores 2845
Albino Silva - Preço 10,00€

Também eu estive lá...
Lino Rei - Preço 10,00€

Cavaleiros do Maiombe
Inácio Nogueira - Preço 10,00€

Stress Traumático
Prof. Dra. M. Graça Pereira e Dr. João Monteiro Ferreira
Coordenadores da APVG - Preço 17,00€